



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Pregão Presencial nº027/2019

Data: 21/08/2019

O presente Pregão Presencial nº027/2019, realizado com a finalidade para contratação de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, limpeza de forros e calhas e limpeza e desinfecção de caixas d'água para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do Pregão Presencial serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho e pagamento em até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao mês da prestação do serviço prestado.

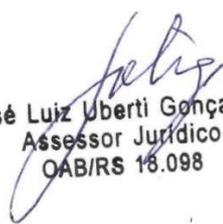
Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão em meio eletrônico e imprensa oficial do Estado e jornal de grande circulação, conforme Art. 21 da Lei 8.666/93.

E, aos vinte e um dias do mês de agosto do corrente ano, reuniu-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas e documentação, referente ao pregão relatado.

Compareceram somente uma empresa **KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, CNPJ nº 07.363.891/0001-90, representada pelo seu representante legal, a mesma não manifestou interesse em recorrer acerca de qualquer aspecto ou fase da proposta financeira. A seguir passou-se a abertura do envelope nº2, onde constatou-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, sendo declarada habilitada. A empresa presente foi vencedora em todos os itens.

Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação do pregão acima, na forma prevista em lei.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 16.098



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

Tendo em vista a desistência do prazo para recursos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**, seguindo por regra o ditame do Edital de Licitação, Lei 10.520 de 17.07.2002, Lei 8.666/93 de 21.06.1993, Decreto Municipal nº 908/2018, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Portaria nº 734/2019 e com base em parecer jurídico favorável, **HOMOLOGO** a presente Licitação objetivando a **Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestar serviço de Controle Sanitário integrado no combate a pragas**, conforme especificações constantes no **Anexo I do Edital**, assim **ADJUDICANDO** os serviços ora licitados, onde compareceu apenas a empresa **KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ nº 07.363.891/0001-90**, sendo declarada vencedora com o valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Mediante estes valores autorizo o Empenho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de agosto de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO  
PREFEITO MUNICIPAL